

CONTRATOS DE COMUNICAÇÃO PROPOSTOS E FIRMADOS DURANTE O TRABALHO INVESTIGATIVO DA COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE DO BRASIL

Jaqueline NOGUEIRA¹

DOI: <http://dx.doi.org/10.21165/gel.v20i2.3508>

Resumo: Este trabalho examina contratos de comunicação, enquanto dispositivos geradores do discurso, propostos e/ou firmados nas investigações realizadas pela Comissão Nacional da Verdade do Brasil (CNV). Selecionamos o discurso de abertura de uma audiência pública realizada pela CNV e excertos do Relatório da CNV (volume I) para as análises. Tais discussões, que integram a tese de doutorado “Heterogeneidade enunciativa, gestão de vozes e orientação argumentativa no Relatório da Comissão Nacional da Verdade do Brasil”, permitiram a compreensão de parâmetros fundamentais da produção do Relatório da Comissão Nacional da Verdade, pois elas desnudam a rica interação instaurada entre os diversos parceiros das trocas comunicativas na produção de um arquivo testemunhal e a sua representação no discurso. Empregamos a Teoria Semiolinguística de Patrick Charaudeau (2012a, 2012b, 2013), teorizações de Dominique Maingueneau (2013) sobre o *ethos* discursivo e a Teoria dos Pontos de Vista de Alain Rabatel (2016) como aportes teórico-metodológicos nas análises. Dentre os principais contratos de comunicação, identificados a partir das estratégias discursivas movimentadas pelos locutores/enunciadores, ilustramos o contrato de legitimidade – atrelado ao *ethos* discursivo dos comissionados; o contrato de credibilidade – relacionado aos procedimentos legais e discursivos da elaboração do documento; e o contrato de verdade – objetivo global do ato comunicativo.

Palavras-chave: Dialogismo. Contratos de Comunicação. Ethos discursivo. Ditadura Militar.

¹ Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil; jaqueline.ufla@gmail.com; <https://orcid.org/0000-0001-5554-1486>

- | Contratos de comunicação propostos e firmados durante o trabalho investigativo da Comissão Nacional da Verdade do Brasil

COMMUNICATION CONTRACTS PROPOSED AND SIGNED DURING THE INVESTIGATIVE WORK OF THE COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE DO BRASIL (BRAZILIAN NATIONAL COMMISSION OF THE TRUTH)

Abstract: This work examines communication contracts, as discourse generating devices, proposed and/or signed as investigated during the *Comissão Nacional da Verdade do Brasil (CNV) (Brazilian National Commission of the Truth)*. We selected the opening speech of a public hearing held by the CNV and excerpts from the CNV Report (volume I) for the analyses. Such discussions, that are part of the doctoral thesis “Heterogeneidade enunciativa, gestão de vozes e orientação argumentativa no Relatório da Comissão Nacional da Verdade do Brasil”, allowed the understanding of the fundamental parameters of the construction of the CNV’s Report, because they show the important interaction instituted among the various partners of communicative exchanges in the production of a testimonial file and its representation in discourse. We used Patrick Charaudeau’s Semiolinguistics Theory (2012a, 2012b, 2013), Dominique Maingueneau’s theorizations (2013) about the discursive ethos and Alain Rabatel’s Theory of Points of View (2016) as theoretical-methodological contributions in the analysis. Among the main communication contracts we identified from discursive strategies moved by the speaker/enunciatee, we illustrate the legitimacy contract – associated to the discursive ethos of commissioned; the credibility contract – related to the legal and discursive procedures of the writing of the document; and the truth contract – global objective of the communicative act.

Keywords: Dialogism. Communication Contracts. Discursive ethos. Military dictatorship.

Notas sobre o trabalho da Comissão Nacional da Verdade do Brasil

O dialogismo representado no Relatório da Comissão Nacional da Verdade do Brasil (CNV) é generalizado – tomado o conceito de dialogismo a partir do pensamento filosófico bakhtiniano, como o princípio constitutivo de toda a comunicação verbal e as relações dialógicas como as representações das posições de diferentes sujeitos atuantes em um mesmo enunciado concreto (Bakhtin, 2011). Ancoramos essa afirmação no fato de que a elaboração desse documento institucional foi concretizada por procedimentos variados, geridos por sujeitos empossados em cargos distintos e executados em momentos diferentes, respeitado o prazo de atuação da comissão temporária (dois anos contados da data de sua instalação).

Este artigo examina os contratos de comunicação, enquanto dispositivos geradores do discurso, propostos e/ou firmados durante as investigações realizadas pela CNV. Como as discussões se limitam ao processo de produção de discursos, analisamos especificidades da organização da encenação discursiva, considerando o projeto global do ato de linguagem do ponto de vista de sua produção – apresentar a verdade sobre o período militar. De acordo com Charaudeau (2013), o comportamento enunciativo dos locutores responsáveis por um discurso que deve denotar credibilidade não pode ser equivalente a um comportamento militante, pois a enunciação da verdade, para ser aceita socialmente, precisa ser imparcial – muito embora o vasto arquivo memorial do período acumulado ao longo do tempo pela sociedade brasileira seja suficiente para atestar a realidade dos fatos, a história precisa ser materializada no discurso do relatório. Nesse sentido, procuramos observar os contratos de comunicação propostos na produção de um arquivo testemunhal que visa apresentar aos leitores, de forma clara e objetiva, a verdade sobre os crimes praticados durante o regime militar no Brasil.

O principal material analisado neste trabalho foi o discurso de abertura da audiência pública realizada pela CNV em parceria com a Comissão Estadual da Verdade Dom Hélder Câmara, no Recife-PE, em 10 de setembro de 2012. Todavia, também foram discutidos excertos da Lei 12.528, de 18 de novembro de 2011 (“Cria a Comissão Nacional da Verdade no âmbito da Casa Civil da Presidência da República”), dos elementos pré-textuais e de elementos evidenciais dispostos ao longo do desenvolvimento do Relatório da CNV – volume I, como testemunhos e notas referenciais.

Um regimento interno definiu que a CNV seria organizada em Colegiados, Subcomissões e Grupos de Trabalho, contaria com cargos em comissão para apoiar as suas atividades – como secretários executivos, gerentes de projetos, coordenadores, assessores técnicos, chefes de divisão, assistentes e assistentes técnicos – e poderia realizar parcerias para o intercâmbio de informações e documentos com pessoas naturais, jurídicas, públicas, privadas, nacionais ou internacionais (Brasil, 2013). E, no discurso escrito, alternaram-se incontáveis vozes, orquestradas pelo locutor principal – porta-voz da CNV.

A CNV foi criada através da Lei 12.528, de 18 de novembro de 2011, durante o governo da presidenta Dilma Rousseff. De acordo com a lei citada, a comissão temporária, cujos cargos foram automaticamente extintos após a conclusão dos trabalhos, deveria elaborar um relatório circunstanciado pormenorizando as atividades realizadas e os fatos examinados e apontando as conclusões e as recomendações do colegiado até o dia 16 de dezembro de 2014. A comissão foi composta inicialmente por sete servidores, os quais coordenaram os trabalhos ratificados por temas e em grupos de pesquisa.

- | Contratos de comunicação propostos e firmados durante o trabalho investigativo da Comissão Nacional da Verdade do Brasil

Diversas equipes de apoio integradas por assessores, consultores, pesquisadores, além de um comitê de relatoria, envolveram-se na escrita. Destacou-se também a colaboração e o envolvimento da sociedade civil brasileira, com a qual a comissão manteve diálogo permanente. Ressaltamos que esse diálogo também ocorreu através de dissensos, a exemplo de uma carta aberta² enviada à CNV em 15 de julho de 2013, na qual os rumos dos trabalhos foram questionados e diversas propostas foram apresentadas.

O principal objetivo da CNV, determinado pela Lei 12.528/2011, foi o exame e o esclarecimento das graves violações de direitos humanos praticadas durante a ditadura militar no Brasil, visando a garantia do direito à memória e à verdade histórica e a promoção da reconciliação nacional. O documento produzido foi dividido em três volumes que somam mais de três mil páginas: o *Relatório* – descreveu o trabalho da CNV, contextualizou e especificou os fatos ocorridos no enquadre temporal investigado e apresentou as recomendações e as conclusões da comissão (Brasil, 2014a); o *Relatório: textos temáticos* – apresentou textos temáticos produzidos por grupos de pesquisa compostos por testemunhas e por pesquisadores vinculados a universidades ou por interessados no assunto (Brasil, 2014b); e o volume *Mortos e desaparecidos políticos* – trouxe informações detalhadas sobre a vida das vítimas e as circunstâncias de suas mortes (Brasil, 2014c).

O contrato de comunicação como um dispositivo gerador do discurso

A abordagem semiolinguística permite o vislumbre do ato de linguagem como uma encenação desdobrada no contexto das trocas sociais e inserida em um quadro comunicativo que possui um espaço interno – onde se acomodam os seres de fala – e um espaço externo – que comporta os seres sociais e psicológicos. Quatro diferentes sujeitos atuam no ato interenunciativo: EU/EUc (sujeito produtor), EU'/EUe (sujeito falante suposto/fabricado pelo TU'), TU/TUd (sujeito destinatário suposto/fabricado pelo EU), TU'/TUi (sujeito interpretante). Os sujeitos possuem propósitos específicos sobre o ato em si e sobre a relação que mantêm, os quais nem sempre são correspondidos. Por esse motivo, a interpretação do ato de linguagem integra um conjunto de possibilidades. Dentro da margem de manobra, relativamente delimitada, para a articulação de ações estratégicas, o sujeito comunicante (EUc – sujeito agente/articulador) atua como um organizador de discursos nas situações de comunicação dinâmicas e, ao mesmo tempo, consagradas pela herança sócio-histórica de uma comunidade ou sociedade.

2 Disponível em: <https://documentosrevelados.com.br/carta-aberta-a-comissao-nacional-da-verdade-assinadapor-familiares-de-mortos-e-desaparecidos-e-por-ex-presos-politicos/>. Acesso em: 06 set. 2023.

As ações dos sujeitos são parcialmente cerceadas pelas circunstâncias de discurso, as quais integram conjuntos de saberes pressupostos sobre o mundo, sobre as práticas sociais e os seus próprios pontos de vistas (filtros construtores de sentido) e pelas normas do contrato de comunicação. As estratégias discursivas propostas são organizadas e encenadas com vistas à geração de efeitos de sentidos determinados sobre os interpretantes. Em síntese: “O *Contrato de comunicação* fornece um estatuto sociolinguageiro aos diferentes sujeitos da linguagem. Assim, as estratégias discursivas [...] devem ser estudadas em função do Contrato” (Charaudeau, 2012a, p. 60, grifo do autor). Trata-se de um ritual sociolinguageiro que depende de informações implícitas codificadas.

O reconhecimento mútuo a respeito da prática social através da qual os sujeitos interagem é essencial para o pleno estabelecimento dos contratos propostos, pois a noção de contrato parte do pressuposto de que os participantes de um determinado ato de fala, por pertencerem a um mesmo corpo de práticas sociais, podem entrar em um acordo a respeito das representações negociadas entre eles (Charaudeau, 2012a). Entretanto, a proposição de um contrato de comunicação não implica a concretização de um acordo perfeito entre os interlocutores, pois nem sempre as expectativas criadas pela instância produtora serão correspondidas pelos demais participantes do ato. O sujeito interpretante pode conceber a comunicação de maneiras inesperadas por vários motivos, por exemplo, o sujeito destinatário pode não portar a competência linguageira prevista pelo sujeito comunicante ou a estratégia operacionalizada pelo sujeito comunicante pode não ter o sucesso ou a aderência que ele almejava.

Os contratos comunicativos são influenciados pelo dispositivo de interação por meio do qual as situações de comunicação são estruturadas. Charaudeau (2013) pontua que as trocas linguageiras são organizadas a partir dos lugares ocupados pelos parceiros, as suas identidades, as relações instauradas entre eles, a finalidade da interação e pelas características materiais em que as trocas ocorrem. De modo consonante, Maingueneau (2013) advoga que o êxito dos atos de linguagem, assim como dos gêneros, depende de um conjunto de condições, o qual integra: *uma finalidade reconhecida, o estatuto de parceiros legítimos, o lugar e o momento legítimos, um suporte material, uma organização textual e recursos linguísticos específicos*.

O contrato de verdade regeu o trabalho da CNV

O contrato de verdade foi proposto já nos elementos pré-textuais do Relatório da CNV: por meio dele, o colegiado se dirigiu ao público nacional e internacional para recontar de maneira definitiva a história do período militar através do relatório

- | Contratos de comunicação propostos e firmados durante o trabalho investigativo da Comissão Nacional da Verdade do Brasil

investigativo, inclusive, uma das temáticas dispostas na ficha catalográfica é *Relatório final*. Vejamos o exemplo no texto de Apresentação do volume I:

Os dezoito capítulos deste primeiro volume foram concebidos com o objetivo de *atender de forma estrita os propósitos definidos para a Comissão*, sendo subscritos coletivamente pelos conselheiros. *Priorizamos enfoque calcado na descrição dos fatos* relativos às graves violações de direitos humanos do período investigado, com especial atenção ao regime ditatorial que se prolongou de 1964 a 1985. *Evitamos aproximações de caráter analítico, convencidos de que a apresentação da realidade fática, por si, na sua absoluta crueza, se impõe como instrumento hábil para a efetivação do direito à memória e à verdade histórica* (Brasil, 2014a, p. 15, grifo próprio).

As ações da CNV, no mundo social, objetivam atender as expectativas das coletividades nacionais e internacionais, que há muito tempo ansiavam por uma prestação de contas sobre o legado de violência edificado no passado do Brasil. Para contemplar esse objetivo, a comissão se baseou nas prerrogativas dos Direitos Humanos e Internacionais. O ponto de vista dos Direitos Humanos pode ser considerado como o ponto de vista global que perpassou todos os discursos acionados no Relatório. Com os discursos de testemunhantes que representam confissões, por exemplo, o ponto de vista global estabeleceu relações de alteridade. Consideramos, com base em Rabatel (2016), o ponto de vista (PDV) como a representação de percepções e de pensamentos no discurso. Essa representação pode ser materializada de forma direta através de intrusões do próprio autor ou de forma indireta por meio de seus personagens. Por conseguinte, um PDV pode ser assumido pelo locutor/enunciador principal ou pode ser imputado a locutores/enunciadores intra ou extratextuais.

O PDV dos Direitos Humanos sobredeterminou os demais, pois o locutor/enunciador principal esteve alinhado a ele e organizou as vozes de locutores/enunciadores secundários sob os seus princípios. Adotada na Assembleia Geral das Nações Unidas, no ano de 1948, na cidade de Paris, a *Declaração Universal dos Direitos Humanos* considera que o reconhecimento da dignidade humana é fundamental para o alcance da paz, da liberdade e da justiça mundial. O artigo 3º da referida lei estabelece que todos os seres humanos possuem o direito à vida, à liberdade e à segurança nacional. O artigo 5º determina que nenhum ser humano deve ser submetido à tortura e tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante; o artigo 9º determina que ninguém deverá ser preso, detido ou exilado arbitrariamente; e o artigo 19º reconhece o direito à liberdade de opinião e expressão para todos os seres humanos (Organização das Nações Unidas, 1948).

O Relatório da CNV foi produzido no interior da esfera de atividade política brasileira, levando em conta tanto o seu amparo legal quanto a sua origem – "Cria a Comissão Nacional da Verdade no âmbito da Casa Civil da Presidência da República" (Brasil, 2011) – por este motivo, o documento pode ser tratado como um arquivo de domínio e de fé pública. Charaudeau (2013) explica que os contratos típicos do discurso político são restringidos por linhas de pensamento e de reações emocionais e intelectivas construídas perante a ocupação de posições de dominação. Ou seja, a esfera política possui normas e convenções implícitas e explícitas, as quais podem ser comportamentais e regimentais, como ilustraremos na sequência.

O contrato de legitimidade e o *ethos* dos comissionados

Charaudeau (2013, p. 65) afirma que "[...] a legitimidade designa o estado ou a qualidade daquele cuja ação é bem fundamentada". Por exemplo, um indivíduo pode ou não estar apto a tomar a palavra em uma assembleia ou em uma reunião. A legitimidade perpassa o reconhecimento de um sujeito por outros em nome de um valor aceito por todos e depende "[...] das normas institucionais que regem cada domínio de prática social, atribuindo *status* e poderes a seus atores" (Charaudeau, 2013, p. 65, grifo do autor). Assim, a identidade dos envolvidos e os modos de interação empregados na atividade discursiva geradora do discurso político importam.

Para Maingueneau (2013), as partes cabíveis ao enunciador e ao coenunciador no ato de enunciação são predefinidas pelo gênero de discurso e para cada um dos parceiros da enunciação há direitos, deveres e saberes correspondentes. Como pontuamos anteriormente, as investigações da CNV foram concretizadas de maneiras variadas e os parâmetros legais definidos para a sua atuação regularam a transparência e a legitimidade dos atos: os comissionados trabalharam com dados verificáveis, no interior de situações de comunicação reconhecidas socialmente. Cada uma das formas de investigação possui restrições discursivas particulares, ou seja, foram realizadas sob os moldes de diferentes tipos de trocas interativas, nas quais as identidades dos sujeitos/interlocutores diferem entre si.

Os testemunhos, dentre outros materiais recolhidos através de procedimentos legais, foram destinados a compor o Arquivo Nacional como parte integrante do Projeto Memórias Reveladas. Dessa maneira, a legitimidade da CNV e de seu trabalho foi capaz de transformar a voz dos atingidos – materializadas em depoimentos, testemunhos ou relatos – em evidências físicas documentais. O caráter legal foi destacado pelo locutor principal, no decorrer do desenvolvimento do Relatório, como uma particularidade que diferencia

- | Contratos de comunicação propostos e firmados durante o trabalho investigativo da Comissão Nacional da Verdade do Brasil

o trabalho da CNV de outras experiências investigativas realizadas anteriormente no contexto latino-americano. Ele também citou o relacionamento e o compromisso da CNV para com a sociedade brasileira, como um dos fatores que agregou legitimidade às suas ações investigativas.

Entre outros elementos capazes de agregar legitimidade à comissão, evidenciamos a regulação dos perfis dos comissionados, feita através de restrições da Lei nº 12.528/11. Os requisitos impostos delimitaram os antecedentes da vida em sociedade dos membros comissionados, como a carreira profissional e acadêmica, o respeito às normas sociais e as suas orientações ideológicas – as quais deveriam ser norteadas pelos Direitos Humanos (o ponto de vista global). O artigo 2º da referida lei estabeleceu o seguinte:

Art. 2º A Comissão Nacional da Verdade, composta de forma pluralista, será integrada por 7 (sete) membros, designados pelo Presidente da República, dentre brasileiros, de reconhecida idoneidade e conduta ética, identificados com a defesa da democracia e da institucionalidade constitucional, bem como com o respeito aos direitos humanos (Brasil, 2011).

O verbo conjugado no futuro do presente (será) possui valor modal assertivo e indica que o conjunto de atributos listados no Art. 2º pode ser lido como um requisito obrigatório para a escolha dos membros. Assim, as qualificações que integram esse conjunto são automaticamente ligadas às faces dos servidores empossados no cargo.

Considerando as condições de produção, tais informações corroboram para a delimitação da identidade dos sujeitos comunicantes, pois constituem traços que os singularizam enquanto sujeitos inscritos na troca comunicativa (quem se dirige a quem). Charaudeau (2013) explica que o enunciador e o interpretante podem partilhar saberes específicos sobre as práticas sociais do propósito linguageiro em que estão envolvidos e a respeito um do outro (os filtros construtores de sentido). Como as informações relativas aos perfis dos comissionados foram apresentadas de antemão aos interlocutores, elas podem ser incluídas entre os seus possíveis conhecimentos prévios na troca interlocutiva.

Além do mais, como a nomeação dos comissionados foi sancionada segundo preceitos legais, os papéis e as identidades sociodiscursivas dos comissionados estiveram sobredeterminadas pelo governo federal enquanto exerceram as suas funções. Os ambientes onde grande parte dos trabalhos foi executada também integram o espaço público. Por exemplo, a sede da CNV localizava-se no prédio do Centro Cultural Banco do Brasil (CCBB), em Brasília, e os eventos, as tomadas de depoimento e as atuações de grupos de trabalho ocorreram em assembleias legislativas e universidades federais, entre outros.

O Relatório da CNV pode ser lido como um arquivo de memórias e de normas sobre a temática sensível “graves violações de direitos humanos”. O material foi reunido oficialmente pela comissão cerca de 50 anos após o fim do período militar no Brasil, um momento em que o país vive o regime democrático. No espaço interno do discurso, os comissionados atuaram por meio de um narrador porta-voz (E_{Ue} – ser de fala), o qual se dirigiu aos leitores do relatório (T_{Ui} – sujeito interpretante). Os fatos relatados foram responsabilizados por testemunhas oculares (locutores de origem), que o fizeram formalmente para integrantes da comissão, no interior de trocas enunciativas ancoradas pela legalidade do Direito, pelo Estado, por autores da área, pelo papel legítimo das comissões da verdade perante as sociedades e pela credibilidade das informações prestadas.

Analisamos o discurso de abertura de uma audiência pública, realizada pela CNV em parceria com a Comissão Estadual da Verdade Dom Hélder Câmara, no Recife – PE, em 10 de setembro de 2012, para ilustrar a legitimidade e os traços da possível construção do *ethos* discursivo dos enunciadores nas situações de troca comunicativa na fase investigativa. O evento foi realizado no auditório da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) de Pernambuco e a abertura dos trabalhos foi feita pelo integrante da CNV, José Paulo Cavalcanti Filho, o qual enunciou diante de um púlpito para o público ouvinte.

Ao iniciar a sua fala, o comissionado cumprimentou as autoridades presentes:

Querido Henrique Mariano, filho do meu queridíssimo Hélio Mariano. Senhores presidentes da OAB de Pernambuco, Fernando Coelho, Paulo Marcelo, Pedro Henrique [...] o senhor presidente da OAB do Rio de Janeiro, Wadih Damous, que tão bem, tão bem nos recebeu, recebeu a comissão [...] queridos membros da comissão. Rosa Cardoso [...] Maria Rita Kehl [...] meus amigos membros da comissão estadual, minhas senhoras, meus senhores [...] (Brasil, 2012, transcrição própria).

A audiência pública transcorreu em um contexto formal que possui regras, rotinas, gêneros típicos, formas de conduta esperadas, vestimentas adequadas – restrições situacionais relacionadas à esfera de atividade jurídica. No ambiente físico (auditório da OAB), o locutor/orador se posicionou frente ao público ouvinte. Essa posição de destaque sugere o domínio de sua corporalidade e da tomada da palavra inicial, visto que o comissionado representa a autoridade da comissão no processo investigativo e na troca. Todavia, destacamos que o púlpito continha o logotipo da OAB; esse detalhe pode representar a cooperação técnica entre as entidades no processo enunciativo e até mesmo um alinhamento de PDV.

- | Contratos de comunicação propostos e firmados durante o trabalho investigativo da Comissão Nacional da Verdade do Brasil

O locutor/orador procurou criar uma relação amistosa com o público, cumprimentando nominalmente diversos sujeitos presentes. Em seguida, contou uma narrativa cômica relacionada à naturalidade pernambucana:

Primeiro lugar... eu quero me dirigir a quem não é daqui e pedir desculpas antecipadas, contando a história de uma grande dama pernambucana que foi Celina Pinho. Celina Pinho pegou os filhos, apartou um pra ser gente, e mandou para, Toinho... Carneiro Leão, e mandou para *Sorbonne*. Então, no dia da viagem, tavam lá todos: gato, cachorro, papagaio, empregada, família. E todos pra ir ao embarque do filho que ia embora, aí ela na hora de ir embora disse:

- Meu filho, eu tenho três pedidos pra lhe fazer [...]. Primeiro: estude muito e seja o primeiro lugar da classe; Segundo: não beba, não fume e não namore; Terceiro: Sobretudo, não diga a ninguém que é Pernambuco.

- [... risos] Os dois primeiros conselhos eu até entendo, mas por que eu não posso dizer que eu sou de Pernambuco?

E ela disse:

- Porque meu filho, é muita falta de educação contar vantagem (Brasil, 2012, transcrição nossa).

Como José Paulo Cavalcanti Filho é um cidadão de origem pernambucana, a sua enunciação promoveu um momento de afinidade com os conterrâneos presentes, a partir de uma ideia de ancestralidade. A informação sobre a naturalidade constitui um dos traços do seu *ethos* prévio como enunciador. Assim, a enunciação do texto cômico foi legitimada por traços da identidade do enunciador – aquele que enaltece o público pernambucano com a piada também nasceu no estado – do contrário, a anedota poderia ferir a face dos interlocutores.

O locutor/orador exaltou a unidade federativa ao versar sobre lutas políticas e revolucionárias do passado, como a Guerra dos Mascates (1710 – 1711) e a Revolução Praieira (1848 – 1849). Esses movimentos foram relacionados à bravura do seu povo e à resistência contra a ditadura militar: "[...] e não por acaso, as primeiras mortes em primeiro de abril de 64 aconteceram aqui em Pernambuco, não foi em São Paulo não, morreram aqui [...]" (Brasil, 2012, transcrição própria).

O locutor/orador também explanou a respeito da advocacia como profissão, citando o seu pai, José Paulo Cavalcanti, cujas habilidades profissionais foram comparadas ao trabalho da CNV, como mostra o trecho do vídeo citado, transcrito por nós:

E... nesse ... nessa conversa de boas-vindas, queria lembrar meu pai, quando num dia, li num texto de advogado... uma frase que eu nunca esqueci, ele dizia: “Como advogado ninguém vê o homem tão de perto no seu trágico barro rareado de estrelas” e vê o quanto pode rebaixar-se e o quanto pode elevar-se a natureza humana. E essa comissão trabalha com isto, de um lado, de um lado, a capacidade de sonhar e dar a vida por esse sonho, do outro lado, a capacidade de exercer o papel que, papéis dos quais a consciência, quem tiver consciência haverá de se arrepender depois (Brasil, 2012, transcrição própria).

José Paulo Cavalcanti Filho também é formado pela Faculdade de Direito do Recife e ocupou altos cargos da Administração Pública nessa área, como o cargo de Secretário-geral interino do Ministério da Justiça e de Ministro da Justiça durante o governo de José Sarney.

Adentrando no discurso literário, o comissionado citou textos do reconhecido poeta português, Fernando Pessoa, para definir os conceitos de *vida* e de *morte*, os quais foram relacionados ao trabalho da comissão e às histórias de vida de testemunhantes. A citação de poemas de Fernando Pessoa acionou traços do *ethos* prévio do locutor, visto que o comissionado é um reconhecido literato brasileiro, o qual ocupava a 27^a cadeira da Academia Pernambucana de Letras na época e passou a ocupar a 39^a cadeira na Academia Brasileira de Letras (ABL) a partir de 2022.

As parcerias firmadas entre as comissões da verdade envolvidas no evento e a finalidade dos trabalhos investigativos em curso também foram enfatizadas em sua fala:

Eu procurei em Fernando Pessoa uma discrição de vida e vou ter, três são bastante boas. A definição de morte, “morte é forma de caos incompreendido que alastra e estende o seu reino sobre todas as coisas entre o erro e o abismo da vida; morte é mão fresca sobre a pele, testa em febre dos humildes, sabor de água fresca sobre os lábios secos dos cansados”. E aqui a minha preferida: “A morte é o triunfo da vida. E isso estamos vendo na comissão, ao lado de todo esse trabalho que esperamos fazer juntos, há também um desenho da natureza humana e tem sido uma coisa que toca muito a gente. Por exemplo, como aconteceu no caso da ossada X2 e [inaudível] Jean Farias que a mãe disse que se recusava a morrer antes de enterrar o filho, recebeu a ossada, enterrou. No dia do enterro disse: “já posso morrer”, e morreu um mês depois - só morreu, venceu a morte, se recusou a morrer antes de enterrar o filho. Ao mesmo tempo, há famílias que pede DNA [...] e a família dispensa, não ele escolheu o destino dele, enterra onde quiser que não tem mais nada conosco.

- | Contratos de comunicação propostos e firmados durante o trabalho investigativo da Comissão Nacional da Verdade do Brasil

Essa coisa, essa, essa dualidade da alma humana explode agora. Eu estou com um homem que matou dezenas de pessoas e que estava em paz. Paz, porque encontrou-se com Deus, segundo ele, tinha decidido se suicidar, pediu perdão a Deus. Deus disse que não podia perdoá-lo [inaudível] indicou o caminho da redenção que já era um homem em paz. Então essa coisa tem sido muito rica, nós esperamos fazer isso, há, em conjunto com a comissão central [...] e tendo sempre consciência de que o reconhecimento da verdade e da memória é um direito fundamental da pessoa humana, já foi reconhecido pelas entidades, pela ONU, pela OEA, por todos os setores. E é isso que nós estamos aqui, nós tamo aqui num esforço comum de encontrar um pedaço da história do Brasil, os anos de chumbo recentes que... tanto dizem mal da, do Brasil e essa, esse encontro é sobretudo, a prova que nós estamos aqui pra trabalhar juntos, era isso que eu queria dizer (Brasil, 2012, transcrição própria).

Nessa fala de abertura, denominada como uma “conversa de boas-vindas”, o locutor mostrou – discursivamente:

- a. a sua afinidade com o público conterrâneo (ao cumprimentar nominalmente diversos indivíduos presentes, ao contar a piada sobre o estado de Pernambuco e ao exaltá-lo como um estado comprometido com a luta pelos direitos constitucionais) - “Querido Henrique Mariano, filho do meu queridíssimo Hélio Mariano [...] porque meu filho, é muita falta de educação contar vantagem [...] e não por acaso, as primeiras mortes em primeiro de abril de 64 aconteceram aqui em Pernambuco, não foi em São Paulo não, morreram aqui [...]” (Brasil, 2012, transcrição própria);
- b. a sua descendência de prestígio (relações parentais) – “E... nesse ... nessa conversa de boas-vindas, queria lembrar meu pai, quando num dia, li num texto de advogado... uma frase que eu nunca esqueci [...]” (Brasil, 2012, transcrição própria);
- c. a sua competência profissional – “Como advogado ninguém vê o homem tão de perto no seu trágico barro rareado de estrelas” e vê o quanto pode rebaixar-se e o quanto pode elevar-se a natureza humana” (Brasil, 2012, transcrição própria);
- d. a sua orientação ideológica (moral, ética e alinhada aos direitos humanos) – “E essa comissão trabalha com isto, de um lado, de um lado, a capacidade de sonhar e dar a vida por esse sonho, do outro lado, a capacidade de exercer o papel que, papéis dos quais a consciência, quem tiver consciência haverá de se

arrepende depois [...] e tendo sempre consciência de que o reconhecimento da verdade e da memória é um direito fundamental da pessoa humana, já foi reconhecido pelas entidades, pela ONU, pela OEA, por todos os setores" (Brasil, 2012, transcrição própria);

- e. a sua competência enciclopédica e literária – "Eu procurei em Fernando Pessoa uma descrição de vida e vou ter, três são bastante boas. A definição de morte, "morte é forma de caos incompreendido que alastra e estende o seu reino sobre todas as coisas entre o erro e o abismo da vida; morte é mão fresca sobre a pele, testa em febre dos humildes, sabor de água fresca sobre os lábios secos dos cansados" (Brasil, 2012, transcrição própria).

O estatuto do locutor transitou entre o discurso político e o intelectual. Os discursos acionados por ele foram relacionados ao trabalho da comissão, possibilitando a construção de um *ethos* discursivo (pelo auditório) de experiência, competência, cordialidade e ética – capaz de legitimar o seu papel como orador naquela situação de fala específica e também o seu papel como um dos comissionados.

- a. A naturalidade pernambucana foi enaltecida e relacionada ao ideal revolucionário;
- b. Os traços profissionais do locutor e de sua família foram relacionados ao trabalho da CNV;
- c. A citação de textos literários, sendo o locutor um escritor, foi relacionada ao trabalho da CNV, inclusive, por meio do qual os comissionados lidam com informações sobre a morte.

Ao citar casos reais, cujas investigações eram de seu conhecimento, o comissionado acionou as vozes de testemunhas e de acusados, concretizando uma analogia da dualidade da alma humana – temática escolhida para a abertura dos trabalhos. E, ao nomear entidades associadas aos direitos humanos, como a Organização das Nações Unidas (ONU) e a Organização dos Estados Americanos (OEA), apontou o PDV da comissão, sendo o comissionado legitimado a apresentá-lo. O comportamento e as palavras do locutor/orador foram capazes de tematizar a razão de ser da CNV com diferentes domínios de saber e de ser, os quais dialogavam com as restrições do ambiente em que a troca acontecia, com os saberes que ele possuía sobre os interlocutores, com os saberes relacionados à sua trajetória profissional e acadêmica e com o propósito comunicativo da troca.

- | Contratos de comunicação propostos e firmados durante o trabalho investigativo da Comissão Nacional da Verdade do Brasil

Ao apresentar os comissionados no corpo do relatório, qualificando-os, o narrador (locutor principal – porta-voz da CNV) atribuiu a eles características advindas de suas trajetórias profissionais, acadêmicas e em defesa dos direitos humanos:

5. A CNV, conforme o artigo 2º da Lei nº 12.528/2011, esteve integrada por sete brasileiros designados pela presidenta da República, de reconhecida idoneidade e conduta ética, identificados com a defesa da democracia e da institucionalidade constitucional, bem como com o respeito aos direitos humanos. Foi inicialmente composta pelos membros *Claudio Lemos Fonteles, ex-procurador-geral da República*; Gilson Langaro Dipp, ministro do Superior Tribunal de Justiça; José Carlos Dias, advogado, defensor de presos políticos e ex-ministro da Justiça; José Paulo Cavalcanti Filho, advogado e ex-ministro da Justiça; Maria Rita Kehl, psicanalista e jornalista; *Paulo Sérgio Pinheiro, professor titular de ciência política da Universidade de São Paulo (USP)*; e *Rosa Maria Cardoso da Cunha, advogada criminal e defensora de presos políticos*. Com a renúncia de Claudio Lemos Fonteles, em setembro de 2013, sua vaga foi ocupada por Pedro Bohomoletz de Abreu Dallari, advogado e professor titular de direito internacional do Instituto de Relações Internacionais da USP. Registre-se, ainda, que, por conta de problemas de saúde, Gilson Langaro Dipp se afastou da Comissão e não participou do período final de suas atividades (Brasil, 2014a, p. 21, grifo próprio).

Por exemplo, Cláudio Lemos Fonteles foi caracterizado/qualificado em função de sua trajetória profissional (esfera de atividades jurídica e política); Paulo Sérgio Pinheiro foi caracterizado/qualificado em função de sua atividade acadêmica (esfera de atividades acadêmica); e Rosa Maria Cardoso da Cunha foi caracterizada em função de sua formação profissional e em defesa dos direitos humanos. Os perfis profissionais dos conselheiros foram dispostos de maneira mais ampla na página virtual *Memórias Reveladas*.

Destarte, a legitimidade dos comissionados foi atestada pela Lei nº 11.528/11, nas situações de troca, nos escritos do relatório e no ambiente virtual, considerando os traços da constituição do *ethos* discursivo e pré-discursivo nas modalidades oral e escrita.

O contrato de credibilidade

A credibilidade, interpretada como aquilo em que se pode ter confiança (Borba, 2011), concatena-se ao caráter suprapartidário da comissão, ao comportamento discursivo do locutor principal (distanciado e objetivo) e à referência das informações

apresentadas no relatório. A Lei nº 12.528/11 apresentou possíveis situações de conflito que poderiam ocorrer entre ligações externas e os interesses da CNV:

§ 1º Não poderão participar da Comissão Nacional da Verdade aqueles que:
I - *exercçam cargos executivos em agremiação partidária*, com exceção daqueles de natureza honorária; II - *não tenham condições de atuar com imparcialidade* no exercício das competências da Comissão; III - *estejam no exercício de cargo em comissão ou função de confiança* em quaisquer esferas do poder público (Brasil, 2011, grifo próprio).

A adequação às restrições listadas evita situações passíveis de serem consideradas conflituosas e que seriam negativas para a lisura e o pleno funcionamento da comissão como órgão investigativo. Por representarem implicações excludentes, as restrições (interesses partidários, imparcialidade e acumulação de funções) são automaticamente afastadas da face dos membros empossados nos cargos; garantem a retidão exigida para as suas condutas e demonstram controle por parte do governo federal, calcado na legislação, no que as tange. Dessa maneira, a credibilidade da Comissão – enquanto uma coletividade que atua com propósitos alinhados – foi atestada de antemão aos destinatários, pois o caráter suprapartidário (inciso I) propicia a preponderância do ponto de vista global dos Direitos Humanos.

Charaudeau (2013) explica que, para ser recebido com credibilidade, o comportamento enunciativo dos locutores responsáveis pelo discurso não pode ser equivalente a um comportamento militante, pois a enunciação da verdade, para ser aceita socialmente, precisa ser imparcial. Nesse sentido, apuramos que, na manifestação material (relatório escrito), o locutor-narrador principal apresentou as informações recolhidas por meio das investigações de maneira objetiva.

Dentre as marcas que evidenciam a escrita objetiva, focalizamos as seguintes, balizadas por Charaudeau (2012a):

- a. os cerceamentos típicos do gênero discursivo em si (relatório circunstanciado);
- b. a preponderância do comportamento delocutivo do locutor principal, no qual o sujeito falante se apaga no ato enunciativo, sem implicar o interlocutor, com exceção de alguns enunciados dos elementos pré-textuais;
- c. as modalidades evidenciais – na maior parte do desenvolvimento dos capítulos analisados, o narrador priorizou sentenças assertivas e o discurso relatado com fontes evidenciais atestadas, para apresentar os diversos pontos de vista;

- | Contratos de comunicação propostos e firmados durante o trabalho investigativo da Comissão Nacional da Verdade do Brasil

d. e o papel e o propósito do enunciador do ato enunciativo, o qual atuou como um relator.

Os testemunhos/depoimentos foram reproduzidos nos escritos com alto grau de fidelidade, o mínimo de interferências e foram acompanhados por referências. As reproduções se deram por meio de citações baseadas em arquivos de áudio e vídeo e em transcrições oficiais. A exemplo do depoimento que se segue – reproduzido no relatório juntamente com uma nota de referência. Essa nota contém informações precisas sobre os seus responsáveis e sobre a origem das enunciações e dos documentos citados, localizando-os no mundo social:

Darci Miyaki, militante da Ação Libertadora Nacional (ALN), presa em janeiro de 1972, foi levada primeiramente para o DOI-CODI da Guanabara, e depois para o DOI-CODI de São Paulo. *Ela relatou à CNV, em 12 de dezembro de 2013*: Eu fui presa no dia 25 de janeiro de 1972, meio-dia e dois minutos, na rua Rainha Guilhermina, Leblon, Guanabara. Fui agarrada por vários homens que de imediato me jogaram num Opala branco. É uma das poucas lembranças nítidas que eu tenho. Me jogaram no chão, puseram um capuz preto e começaram a me dar pontapés. Eu permaneci na Guanabara do dia 25 de janeiro ao dia 28, metade da manhã. Durante esse período eu não fui para cela nenhuma (Brasil, 2014a, p. 307, grifo próprio).

Nota de referência:

10 – Arquivo CNV, 00092.000133/2014-16. Audiência pública, 12/12/2013. Depoimento de Darci Toshiko Miyaki (Brasil, 2014a, p. 324).

Na ótica de Roxanne Rimstead (2000), as declarações feitas por sujeitos incluídos em grupos culturalmente mudos angariam poderes extraordinários de luta política quando são mediadas por acadêmicos. A lógica da criação dos materiais gerados por uma comissão da verdade contempla a afirmação da autora, quando consideramos a coleta de testemunhos/depoimentos. Quando uma história oral é contada/testemunhada a um indivíduo dotado de autoridade e de competência linguística, política ou acadêmica, ganha um novo *status* – torna-se uma prova legalizada pelo ritual através do qual foi transcrita. Essa característica pode ser concatenada ao papel dos depoimentos e testemunhos para o trabalho de comissões da verdade de maneira geral.

Os relatos citados no documento podem ser interpretados pelo interlocutor (leitor) em função do seu valor evidencial, considerando o conjunto dos dados referenciais

disponibilizados. Sobre este tipo de informação relatada e os seus efeitos de verdade, Charaudeau (2012b, p. 53) explica que quando o informante é uma testemunha, desempenha o papel de “portador da verdade”, pois a sua fala tem o objetivo único de dizer aquilo que viu e ouviu. Ao atualizar as fontes evidenciais no discurso, o locutor principal (porta-voz da CNV) iluminou a argumentação no plano jurídico e, ao lado de outros locutores enunciadores segundos testemunhais, seguiu reconstituindo a verdade histórica.

Considerações finais

O principal contrato de comunicação que regeu a produção do Relatório da CNV foi o contrato de verdade, o qual analisamos com base em dois contratos secundários: de legitimidade e de credibilidade. A representação das restrições legais e procedimentais no Relatório da CNV garantiu a legitimidade dos comissionados ao público nos contextos de produção, recepção e circulação dos materiais. A análise do comportamento discursivo do comissionado na fase investigativa ilustrou como os traços do *ethos* dos comissionados podem se relacionar aos papéis desempenhados por eles nas situações de troca comunicativa. Quanto à credibilidade, foi relacionada ao caráter suprapartidário da comissão; ao alinhamento dos comissionados com o ponto de vista geral que orientou o trabalho da CNV – Direitos Humanos; à forma como os testemunhos foram transcritos e reproduzidos no documento; aos discursos balizadores dos conteúdos do relatório e ao comportamento enunciativo delocutivo do locutor principal. Constatamos que a Lei nº 12.528/11 garantiu a credibilidade dos comissionados por meio de determinações capazes de excluir situações de conflito, como a participação em agremiações partidárias e a acumulação de cargos em comissão ou de confiança. Além do mais, os discursos balizadores do relatório são provenientes de fontes de notória credibilidade e de reconhecimento mundial, as quais foram devidamente apontadas nas referências e ao longo dos textos. Por fim, consideramos que as particularidades contratuais apresentadas ao longo desse artigo dizem respeito à organização da encenação discursiva da produção de um arquivo testemunhal, cujo objetivo primordial é apresentar a verdade dos fatos aos leitores.

Referências

BAKHTIN, M. M. **Estética da criação verbal**. Tradução Paulo Bezerra. 6. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2011.

- | Contratos de comunicação propostos e firmados durante o trabalho investigativo da Comissão Nacional da Verdade do Brasil

BORBA, F. S. **Dicionário Unesp do português do contemporâneo**. 1. ed. Curitiba: Piá, 2011.

BRASIL. Comissão Nacional da Verdade. **Relatório/Comissão Nacional da Verdade**. Brasília: CNV, 2014a. Disponível em: <http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/index.php>. Acesso em: 01 jul. 2022.

BRASIL. Comissão Nacional da Verdade. **Relatório: textos temáticos/Comissão Nacional da Verdade**. Brasília: CNV, 2014b. Disponível em: <http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/index.php>. Acesso em: 01 jul. 2022.

BRASIL. Comissão Nacional da Verdade. **Mortos e desaparecidos políticos/Comissão Nacional da Verdade**. Brasília: CNV, 2014c. Disponível em: <http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/index.php>. Acesso em: 01 jul. 2022.

BRASIL. Comissão Nacional da Verdade. **Resolução nº 8**, de 04 de março de 2013. Aprova o novo Regimento Interno da Comissão Nacional da Verdade. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano CL, n. 48, p. 1, 12 de março de 2013.

BRASIL. Comissão Nacional da Verdade. **Comissão Nacional da Verdade no Recife – Parte 1**. Captação de imagens e áudio Empresa Brasil de Comunicação (EBC). Edição Lívia Mota/CNV. Publicado pelo canal Memórias Reveladas, 10/09/2012, 2012. 1 vídeo (7:47 min). Disponível em: <http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/35-videos/169-comissao-nacional-da-verdade-no-recife-parte-1.html>. Acesso em: 30 jun. 2022.

BRASIL. **Lei nº 12.528, de 18 de novembro de 2011**. Cria a Comissão Nacional da Verdade no âmbito da Casa Civil da Presidência da República. Brasília, DF: Presidência da República, [2011]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12528.htm. Acesso em: 01 jul. 2022.

CHARAUDEAU, P. **Discurso político**. Tradução Fabiana Komesu e Dilson Ferreira da Cruz. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2013.

CHARAUDEAU, P. **Linguagem e discurso: modos de organização**. Tradução Fabiana Komesu e Dilson Ferreira da Cruz. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2012a.

CHARAUDEAU, P. **Discurso das mídias**. Tradução Angela S. M. Corrêa. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2012b.

MAINGUENEAU, D. **Análise de textos de comunicação**. Tradução Maria Cecília P. de Souza-e-Silva, Décio Rocha. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2013.

NOGUEIRA, J. **Heterogeneidade enunciativa, gestão de vozes e orientação argumentativa no Relatório da Comissão Nacional da Verdade do Brasil**. 2022. Tese (Doutorado em Estudos Linguísticos) – Faculdade de Letras, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2022.

RABATEL, A. **Homo narrans**: por uma abordagem enunciativa e interacionista da narrativa: pontos de vista e lógica da narração teoria e análise. Tradução Maria das Graças Soares Rodrigues, Luis Passeggi e João Gomes da Silva Neto. São Paulo: Cortez, 2016.

RIMSTEAD, R. Histórias orais como *locus* de resistência. In: PETERSON, M.; NEIS, I. A. (org.). **As armas do texto**: a literatura e a resistência. 1. ed. Porto Alegre: Editora Sagra Luzzatto, 2000.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 12 maio 2022.

COMO CITAR ESTE ARTIGO: NOGUEIRA, Jaqueline. Contratos de comunicação propostos e firmados durante o trabalho investigativo da Comissão Nacional da Verdade do Brasil. **Revista do GEL**, v. 20, n. 2, p. 226-244, 2023. Disponível em: <https://revistadogel.gel.org.br/>.

Submetido em: 16/01/2023 | Aceito em: 06/09/2023.
